REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 127/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os postos de combustíveis, os lava-rápido, as transportadoras e afins instalarem equipamentos de tratamento e reutilização da água usada na lavagem de veículos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º As empresas que efetuarem serviços de lavagem de veículos, como os postos de combustíveis, os lava-rápido e as transportadoras, ficam obrigadas a instalar equipamentos para tratamento e reutilização da água usada na lavagem de veículos, para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A instalação dos equipamentos prevista neste artigo será de competência e responsabilidade do proprietário do estabelecimento.

Art. 2º As empresas terão prazo de cento e oitenta (180) dias, a partir da publicação desta Lei, para a implantação do sistema de reutilização de água.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, cabendo ainda a este Poder Público a aplicação de multa e/ou penalidades necessárias em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de julho de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires